



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IBIRACATU – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibiracatu, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de **10,06% (dez vírgula seis centésimos por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ibiracatu - MG, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado:

I – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR I, PROFESSOR II, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO, ORIENTADOR E SUPERVISOR);

II - AUXILIAR DE SECRETARIA E AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR;

III - MONITOR DE CRECHES INFANTIL;

IV - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;

V - ASSISTENTE SOCIAL;

VI - AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

VII - COORDENADOR CRAS;

VIII - DENTISTA;

IX - ENFERMEIRO;

X - ESCRITURÁRIO;

XI - FISIOTERAPEUTA;

XII - MÉDICO;

XIII - MOTORISTA B E MOTORISTA D;

XIV - NUTRICIONISTA;

XV - OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA;

XVI - OPERADOR DE MAQUINA;

XVII - OPERADOR DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA;

XVIII - OPERADOR DE MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA;

XIX - PEDREIRO;

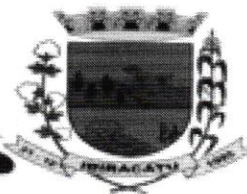
XX – PSICOLOGO;

XXI - TÉCNICO AGRÍCOLA;

PUBLICADO

Em 02 / 05 / 2022

Antônio Costa Silva
Secretaria Municipal
Administração Ibiracatu - MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

XXII - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL;
XXIII - TÉCNICO EM ENFERMAGEM;
XXIV – MECÂNICO;
XXV – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
XXVI – COMISSIONADOS E AGENTES POLITICOS (TODOS, incluindo vinculados à Administração, Educação, Saúde, Obras e Assistência Social).
Parágrafo Único. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de abril do corrente ano, exceto para os profissionais do magistério (professor I, professor II, especialista da educação, orientador e supervisor) que estejam na ativa na data da promulgação da presente, que incidirá a partir da competência de janeiro do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo e aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como àqueles servidores que compõem a equipe multiprofissional (antigo nasf).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Ibiracatu – MG, 02 de maio de 2022.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 02 / 05 / 2022


Tatiele Costa Silva
CPF: 146.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG